**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. CAUÇÃO. INSUFICIENTE PARA SUBSTITUIR A PENHORA**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

execução de sentença n ... em fase de julgamento da impugnação apresentada pela executada

(nome), impugnante, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que contende com (nome), impugnado e exequente, vem, respeitosamente, MANIFESTAR SUA DISCORDÂNCIA ao oferecimento de caução de um veículo usado para proceder ao levantamento do valor pecuniário, em dinheiro, objeto da penhora, pelo que passa a aduzir e ao final requerer:

I- O “*VEÍCULO*” APRESENTADO COMO CAUÇÃO NÃO É SUFICIENTE NEM IDÔNEO

1. Prescreve o arts. 525, §§§ 5º, 6º e 10ºe 520 *caput* e inciso IV do CPC[[1]](#footnote-1)que o exequente para prosseguimento da execução haverá de prestar caução “*suficiente e idônea*”, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

2. Ora, o impugnado se desincumbiu de juntar avaliação específica do veículo, não se podendo auferir ser ele “*suficiente*” para garantir de maneira segura o levantamento do “*dinheiro*” objeto da penhora.

3. Ademais, um “*veículo*” em circulação não pode servir como caução para levantar “*dinheiro*”, pois a cada dia ficará mais depreciado o valor da garantia pelo tempo e uso, enquanto, por seu turno, a quantia em espécie (dinheiro) cresce pela correção monetária.

4. Nada obstante, permanecendo o exequente como depositário, em plena circulação com o veículo, além do já alegado desgaste, suscetível de batidas que redundariam na insuficiência e inidoneidade da garantia prestada.

5. Logo, um veículo sem se saber seu estado atual, sua avaliação e o risco patente de ser depreciado pelo tempo e uso, data vênia, não preenchem *ad sations*, os requisitos de idoneidade exigidos pelos arts. , §§§ 5º, 6º e 10ºe 520 *caput* e inciso IV do CPC. Esses dispositivos da lei instrumental civil se prestam para acautelar o patrimônio do devedor, já que a decisão que dá ensejo à execução provisória é passível de modificação, uma vez que ainda não transitou em julgado[[2]](#footnote-2).

6. Nesse sentido, firme o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

*“EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - PENDÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL - EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO - PRESCINDIBILIDADE - VALOR INCONTROVERSO CORRESPONDENTE A PEQUENA PARTE DO DEPÓSITO. 1. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo se sujeitará às normas do cumprimento definitivo, podendo o magistrado exigir caução para o levantamento de valores depositados em juízo; 2. O depósito poderá ser dispensado quanto o valor for incontroverso e corresponder a pequena parte do total depositado, pois o restante do depósito servirá como caução. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0223.09.292147-5/008, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/10/2016, publicação da súmula em 18/10/2016)”*

*“EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEITADA - LEVANTAMENTO DE DINHEIRO - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO SUFICIENTE E IDÔNEA - POSSIBILIDADE. Na hipótese de litisconsortes com diferentes procuradores, o prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento é em dobro, nos termos do art. 229, do CPC/2015. Assim, se a parte agravante manejou o presente recurso dentro do prazo em dobro previsto na legislação processual em vigor, não há que se falar em seu não conhecimento. De acordo com o art. 475-O, III, do CPC/1973, atual art. 520, IV, do CPC/2015, é possível o levantamento de dinheiro, desde que haja a prestação de caução suficiente e idônea.(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0702.15.018678-2/010, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2016, publicação da súmula em 26/07/2016)”*

*“AÇÃO REDIBITÓRIA. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO. CAUÇÃO. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-O, III, DO CPC. AGRAVO PROVIDO. (...) - Ainda que se trate de execução provisória, é possível ao credor a prática de atos executivos conforme o regime estatuído no art. 475-O do CPC, no qual se destaca a possibilidade de levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, daí a imposição de caução suficiente e idônea. (TJMG -Agravo de Instrumento-Cv 1.0472.14.004288-9/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/03/2016, publicação da súmula em 08/04/2016)”*

7. Assim, há de ser INDEFERIDA a pretensão de levantamento do dinheiro penhorado formulada às fls. ..., pois a caução ofertada é imprestável, insegura e desatende aos rígidos requisitos legais para conceber uma segurança sustentável ao d. juízo.

8. ***Ex positis***¸ a impugnante REQUER seja INDEFERIDO o pedido de oferta da caução do veículo para fins de levantar o valor pecuniário objeto da penhora, vez que além de desatender aos requisitos legais, tramita em apenso impugnação ofertada pela executada, com plenas possibilidade de êxito, vez que o valor constritado em sua conta-corrente se refere exclusivamente ao seu salário como funcionária pública, logo, impenhorável.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 525.** (...) **§5º**. Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução. §**6º.** A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. (...) **§10.** Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

   **Art. 520.** O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime: IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. [↑](#footnote-ref-1)
2. **NÉLSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA NERY**: *“A caução tem de ser suficiente (bastante para preservar os direitos do executado de eventual insucesso do exequente quanto ao recurso pendente) e idônea (capaz de assegurar o risco da provisoriedade da execução)*- CPC Comentado e Leg. Extravagante, ed. Revista dos Tribunais, 10ª.ed., 2.007, p.756). [↑](#footnote-ref-2)